



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO No 18/2022- CD-RECURSO

RECORRENTE: PAULO FARIAS ANTONIO

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 57º BRASILEIRO DE KART  
2022 – ITU – SP

#### ACÓRDÃO

**RECURSO CONTRA PENALIDADE POR DESRESPEITO À DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS EM RAZÃO DA INAPTIDÃO DO RECORRENTE PARA PARTICIPAR DO CERTAME. PROVA DE PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE EM TREINO OFICIAL ANTERIOR. OMISSÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS QUE LEGITIMARAM E JUSTIFICARAM O COMPORTAMENTO DO RECORRENTE. RECURSO PROVIDO.**

Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por **MAIORIA DE VOTOS**, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator vencida a Auditora Dr.<sup>a</sup> Darlene Bello, que negava provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, o Sr. Presidente Rubens Medeiros e o I. Auditor Dr. Guilherme Gouveia.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD - STJD**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

**PROCESSO No 18/2022- CD-RECURSO**

**RECORRENTE: PAULO FARIAS ANTONIO**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 57º BRASILEIRO DE KART  
2022 – ITU – SP**

#### RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso apresentado no plantão deste Auditor, pelo piloto **PAULO FARIAS ANTONIO**, kart #71, da categoria F4 Super Sênior, em face de r. Decisão dos Srs. Comissários Desportivos do 57º Campeonato Brasileiro de Kart 2022, realizada em Itu (SP), assim redigida:

Os comissários desportivos, considerando que:

1 – O piloto dirigiu-se ao médico do evento, Dr. William Reimberg Silva, no ambulatório, por volta das 11h do dia 14 de outubro, solicitando uma avaliação que pudesse tranquilizá-lo em relação ao seu estado clínico;

2 – O médico Dr. William, após examiná-lo, foi taxativo, e informou ao piloto sobre a impossibilidade de sua participação no evento, por incompatibilidade de seu quadro clínico com os riscos inerentes à prática do kartismo, no dia 14 de outubro, comunicando essa condição ao próprio piloto, ao diretor de prova, e aos comissários desportivos.

3 – A médica auxiliar do evento, Dra. Gabriela G. Mendonça emitiu o relatório médico, anexo, sobre as condições clínicas do piloto, confirmando as informações prestadas pelo Dr. William.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

O médico entregou o documento aos comissários desportivos.

4 – Os comissários desportivos imediatamente comunicaram tal impossibilidade aos oficiais do Parque Fechado e ao Diretor de Prova.

5 – O piloto, mesmo tendo pleno conhecimento da proibição médica, dirigiu-se ao Parque Fechado no horário previsto para sua corrida – 17h10min do dia 14 de outubro, e acabou de lá saindo com seu kart para o grid de largada.

6 – Os comissários perceberam tal irregularidade, e solicitaram ao Diretor de Prova que determinasse a apresentação da bandeira vermelha, paralisando imediatamente a atividade.

7 – Abordado pelo Diretor de Prova, que determinou sua retirada do grid, o piloto se recusou a fazê-lo.

8 – Devido à recusa do piloto em se retirar do grid, o médico Dr. William foi chamado por volta das 17h10min do dia 14 de outubro, e após novo exame procedido no piloto, manteve a proibição de sua largada, emitindo uma declaração escrita ratificando tal impedimento, anexo a esta decisão. A partir desse momento, o piloto iniciou um tumulto enorme no grid de largada, e do seu desrespeito às autoridades legalmente nomeadas para o evento, como médico, diretor de prova, comissários, além dos demais pilotos da sua categoria, resultou uma confusão geral no recinto. Em face do descrito, o evento de um campeonato de tamanha envergadura foi prejudicado de maneira irreparável, pois a corrida prevista acabou não podendo ser realizada no horário previsto, criando mais dificuldades para a organização e demais pilotos, conforme descrito no adendo 07 ao Regulamento Particular de



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

Prova.

Em razão do exposto acima, os comissários DECIDEM, por unanimidade:

A – Determinar que o piloto PAULO FARIAS ANTONIO largue dez posições atrás daquela em que largaria no grid original;

B – Multá-lo em 10 (dez) UPs;

C – Determinar que o piloto se submeta a um novo exame clínico com o médico oficial da prova, no máximo até as 08h45min, portanto, 45min antes da largada da prova pré-final da categoria. Se aprovado nesse novo exame, o piloto, após ter quitado a multa na secretaria prova, será admitido no novo grid de largada.

**2.** O fundamento da r. decisão foram os Arts. 132, 132,1 Inciso V, 132,2, 132.3; 133 Inciso IV e V; 137, Item IV, do CDA e Art. 18 Inciso II; Art. 19 Incisos II e VII, do RNK

**3.** O Recurso foi interposto às 9hs15min e a decisão foi proferida às 9hs30min, motivando a decisão desse Auditor concedendo efeito suspensivo ao recurso, tanto para recolocação da posição obtida em pista, quanto para a multa aplicada, sendo certo que não surtiu o efeito pretendido em razão do avançado da hora, assim redigida:

#### Decisão

Defiro o efeito suspensivo, tanto para a multa quanto para a recolocação no grid de largada, para permitir ao piloto largar na posição alcançada na pista, desde que aprovado pelo médico do evento no dia de hoje.

Intimem-se os Comissários Desportivos da presente decisão.

Rio de Janeiro, 15/10/2022.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

Leonardo Pampillón Gonzalez Rodrigues  
Auditor Plantonista da CD do STJD do Automobilismo

4. Os argumentos do Recorrente foi de que estava apto a participar, conforme atestado pelos médicos do evento.

5. Parecer da Douta Procuradoria pelo provimento do recurso, ante a constatação de que o piloto se encontrava apto a participar do certame.

6. É o Relatório.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD – STJD**

**PROCESSO No 18/2022- CD-RECURSO**

**RECORRENTE: PAULO FARIAS ANTONIO**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 57º BRASILEIRO DE KART  
2022 – ITU – SP**

### **VOTO**

1. A discussão deste processo foi toda conduzida para a questão da aptidão física do piloto para participar da prova, quando, na



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

verdade, a penalidade imposta ao recorrente se deveu ao seu comportamento desobediente às decisões das autoridades desportivas.

2. E a punição se revelava, aparentemente justa e compatível com a atitude desrespeitosa do evento.

3. Ocorre que como suscitado da tribuna pelo I. Patrono do Recorrente, entra a hora do exame de aptidão e a hora da prova, o Recorrente participou normalmente do 7º treino, às 12hs20min34seg – fls. 1525/2816 da pasta da prova.

4. Se o piloto tinha condições de participar do treino realizado e lhe foi autorizada sua participação, presume-se que houve uma autorização tácita, incompatível com a proibição para participar da corrida.

5. Por essas razões, em que pese o comportamento desrespeitoso do Recorrente, sua postura se justificou em razão da omissão das Autoridades Desportivas que permitiram o piloto a participar de um treino antes da corrida, expondo os demais competidores à risco, caso o piloto não tivesse condições de participar.

É como voto.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD – STJD**